que sejam transmitidas pela Prefeitura.

Art. 3º - A despêsa com a execução desta lei correrá por verba propria, consignada em orçamento para o exercício de 1955.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumprem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1954.

[illegible]

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.; [illegible]

Lei nº 412, de 29 de Novembro de 1954.

Dispõe sôbre o pagamento de vencimentos e salarios do pessoal da Prefeitura.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salarios dos servidores municipais, passam a ser os seguintes:

Cargos — Vencimento Anual

motoniveladora 2.610,00
Jardineiro 1.235,00
Encarregado da Limpêsa Pública 1.450,00

Pessoal Inativo — Venc. anual

Encarregado aposentado do Cemitério local 7.200,00

Quadro Suplementar

Professor de música 17.400,00

Legislativo

Servente 15.840,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1955.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de Novembro de 1954.

[signature]

[signature]

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [signature]